



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - RESOLUÇÕES

#### 2 - ATA

2.1 - 29ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

### 3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

### 4 - ORDEM DO DIA

4.1 - Comissão

### 5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

### 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 9 - ERRATAS



## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 5.400, DE 16 DE MAIO DE 2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de produtos de metal, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de produtos de metal signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 339/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2013; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo - 1º-Secretário - Neider Moreira - 2º-Secretário.

### RESOLUÇÃO Nº 5.401, DE 16 DE MAIO DE 2013

Ratifica concessão de regime especial de tributação ao setor de produtos elétricos, eletrodomésticos e eletroportáteis, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de produtos elétricos, eletrodomésticos e eletroportáteis, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 341/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2013; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo - 1º-Secretário - Neider Moreira - 2º-Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 5.402, DE 16 DE MAIO DE 2013**

Ratifica concessão de regime especial de tributação ao setor de máquinas e equipamentos, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de máquinas e equipamentos signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 344/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2013; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo - 1º-Secretário - Neider Moreira - 2º-Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 5.403, DE 16 DE MAIO DE 2013**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de máquinas e equipamentos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de máquinas e equipamentos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 342/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2013; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo - 1º-Secretário - Neider Moreira - 2º-Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 5.404, DE 16 DE MAIO DE 2013**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de indústria de medicamentos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de medicamentos, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 336/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2013; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo - 1º-Secretário - Neider Moreira - 2º-Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 5.405, DE 16 DE MAIO DE 2013**

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de produtos alimentícios, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor fabricante de produtos alimentícios signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 340/2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2013; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

Dinis Pinheiro, Presidente - Dilzon Melo - 1º-Secretário - Neider Moreira - 2º-Secretário.

**ATA****ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/5/2013****Presidência do Deputado José Henrique**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Durval Ângelo; aprovação - Registro de presença - Correspondência: Mensagem nº 448/2013 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 3.968/2013), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.080 a 4.085/2013 -



Requerimentos nºs 4.728 a 4.777/2013 - Requerimentos da Deputada Liza Prado (2), da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Duarte Bechir e outros e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros, Pompílio Canavez e outros, Arlen Santiago, Hely Tarquínio, Dalmo Ribeiro Silva e Gilberto Abramo - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública (2), de Transporte, de Administração Pública e de Combate ao Crack e dos Deputados João Vítor Xavier, Hely Tarquínio e Bosco - Questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Oradores Inscritos: Discurso da Deputada Maria Tereza Lara; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; discursos da Deputada Liza Prado e do Deputado Glaycon Franco - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão especial para emitir parecer sobre a Indicação nº 76/2013 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº 51 e 52/2013 - Decisões da Presidência (2) - Decisão da Mesa - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Liza Prado (2), dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Arlen Santiago, Dalmo Ribeiro Silva e outros e Pompílio Canavez e outros e da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Duarte Bechir e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; deferimento; designação de comissão - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

José Henrique - Hely Tarquínio - Dilzon Melo - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sintrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- A Deputada Rosângela Reis, 2ª-Secretária “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Vice-Presidente, Deputado José Henrique Lisboa, é uma alegria, ao fazer a discussão da ata, tê-lo presidindo os trabalhos. É importante o assunto que trago para constar em ata, refere-se ao Vale do Aço, e a Deputada Rosângela Reis está presente neste momento. Estou distribuindo agora à imprensa talvez o fio da meada que esclareça a morte mais recente dos dois jornalistas do Vale do Aço, Rodrigo Neto e o repórter fotográfico Walgney Carvalho. Daí a importância de constar em ata essa questão. Como disse, há dois meses, quando Rodrigo Neto foi assassinado, ele retornava para a imprensa escrita através do jornal “Diário do Aço” e anunciava, Deputada Rosângela Reis, que faria uma matéria-bomba na primeira semana. Essa matéria que ele tinha prometido fazer com muito destaque eram exatamente duas denúncias gravíssimas que envolviam policiais de Ipatinga e do Vale do Aço. Todas as duas relacionadas ao trânsito, ao Detran local, que tem sido foco de muita corrupção e irregularidade. Divulgarei à imprensa hoje os Inquéritos Policiais nºs 179646 e 188595. Estou divulgando a conclusão desses inquéritos, que seria a matéria reveladora do Rodrigo Neto envolvendo alguns policiais. Mas o grande pivô era o policial, o Investigador de Polícia II, Nível III, Masp 1.079.012-9: Werley Glicério Furbino de Araújo, mais conhecido como Ley do Trânsito, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga. O primeiro inquérito era sobre o esquema de uma quadrilha no Vale do Aço que cobrava 10% dos fabricantes de placas do Detran. É interessante que um proprietário, o empresário de nome Ademir, se negou a fazer parte desse esquema, ou seja, negou-se a pagar os 10%, por isso, há três anos, foi afastado. Portanto, a Corregedoria vem aqui indiciar o Sr. Ademir de Souza Lima, o Ley do Trânsito, e também o Sr. Carlos Alberto Balmant de Paula, Delegado aposentado. O outro inquérito é mais grave ainda, Sr. Presidente, e também fazia parte dessa matéria. É um esquema de caminhões roubados, alguns montados, que, na gíria popular, eles chamam de “trepados”, e alguns com tragédia de mortes. É interessante que aqui aparece São Joaquim de Bicas, do Delegado Geraldo Toledo. No primeiro esquema tínhamos até sonegação fiscal, esquema em que foi comprovado: Ley do Trânsito estava envolvido. Houve o indiciamento de Maurício Silva Correa, Delegado-Geral de Polícia, além de Werley Glicério Furbino e o Investigador de Polícia Nível II, Masp 342622-8, Juberto Vieira Alves. Essa era a matéria-bomba que Rodrigo Neto iria fazer. Não tenho dúvida de que essa foi a causa imediata de sua morte. Para concluir, gostaria de dizer que estou encaminhando ao Governador do Estado e ao Chefe de Polícia expediente pedindo o afastamento desses policiais, que estão na ativa. Também estou encaminhando à Comissão de Ética da Câmara Municipal de Ipatinga o pedido de afastamento do Presidente da Câmara Municipal, afinal não podemos, Deputada Rosângela Reis, ter um Legislativo Municipal presidido por um bandido desses, enquanto sabemos das constantes irregularidades da polícia no Vale do Aço. É a notícia que estou querendo trazer ao Plenário e que irei divulgar agora à imprensa.

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

## Registro de Presença

O Sr. Presidente - Registramos e agradecemos a presença de alunos do curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

### Correspondência

- O Deputado Glaycon Franco, 1º-Secretário “ad hoc”, lê a seguinte correspondência:

#### “MENSAGEM Nº 448/2013\*”

Belo Horizonte, 14 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 3.968, de 2013, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Emenda nº 1 visa acrescentar dispositivos aos arts. 12 e 13 da Lei nº 6.763, de 1975, e tem como objetivo:

1. autorizar o Poder Executivo a reduzir para até zero por cento a carga tributária do ICMS nas operações internas com peças, partes, componentes e ferramentais utilizados na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica (CGH) e em Pequena Central Hidrelétrica (PCH) ao Sistema Interligado Nacional;

2. autorizar o Poder Executivo a reduzir para até zero por cento a carga tributária do ICMS nas operações internas com material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em CGH e em Pequena Central Hidrelétrica (PCH);

3. conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH;

4. estabelecer, pelo prazo de cinco anos, contado da data de início da geração, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica, participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da ANEEL, redução da base de cálculo do ICMS, de forma que corresponda à diferença positiva entre a energia elétrica fornecida pelo distribuidor e a saída de energia elétrica a este destinada.

As propostas buscam fomentar a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, sendo que, em se tratando de energia elétrica gerada a partir de fonte hidráulica, o fomento restringe-se à geração realizada por pequenos geradores, isto é, por Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH) e por Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH).

O fomento à geração a partir de fontes renováveis, além de permitir a diversificação das fontes e o incremento da produção de energia elétrica, assegura o abastecimento e reduz a emissão de gases de efeito estufa.

A Emenda nº 2 tem por objetivo conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica consumida em imóvel onde se realizam as cerimônias religiosas por templos de qualquer culto, nos termos e nas condições estabelecidas em regulamento. Benefício esse concedido em razão do tratamento constitucional dado às instituições religiosas em matéria tributária.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho Júnior, Governador do Estado em exercício.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.968, de 2013, onde convier, o seguinte dispositivo:

“Art. ... - Os arts. 12 e 13 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (...)

§ 76 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária no fornecimento de peças, partes, componentes e ferramentais utilizados na infraestrutura de conexão e de transmissão necessária à interligação dos empreendimentos geradores de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em Central Geradora Hidrelétrica - CGH - e em Pequena Central Hidrelétrica - PCH - ao Sistema Interligado Nacional.

§ 77 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir para até 0% (zero por cento) a carga tributária do ICMS no fornecimento de material a ser empregado nas obras de construção civil necessárias aos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica gerada em CGH e em PCH.

§ 78 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a conceder isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica produzida em usinas geradoras de energia de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH, observado o seguinte:

I - a isenção será pelo prazo de dez anos, contado da data de entrada em operação da usina geradora de energia renovável;

II - a partir do décimo primeiro ano de entrada em operação da usina geradora de energia renovável, as alíquotas do imposto, nas operações de que trata este parágrafo, serão recompostas, anual, gradual e proporcionalmente, nos próximos cinco anos, de modo que a carga tributária original seja integral a partir do décimo sexto ano;

III - nas saídas posteriores promovidas por distribuidor ou comercializador, o benefício será aplicável apenas aos casos em que no fornecimento possa ser identificada a origem da energia como sendo de fonte solar, eólica, biogás, biomassa de reflorestamento, biomassa de resíduos urbanos ou biomassa de resíduos animais ou hidráulica de CGH;



IV - o disposto neste parágrafo não se aplica ao microgerador e ao minigerador de energia elétrica, participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 13 - (...)

§ 32 - Pelo prazo de cinco anos, contado da data de início da geração de energia, a base de cálculo do imposto, relativamente às operações do microgerador e do minigerador de energia elétrica, participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482/2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, será reduzida de forma que corresponda à diferença positiva entre a entrada de energia elétrica fornecida pela empresa distribuidora e a saída de energia elétrica com destino à empresa distribuidora.””.

## EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 3.968, de 2013, onde convier, o seguinte dispositivo:

“Art. ... - A Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A - Fica isento do imposto o fornecimento de energia elétrica a templos de qualquer culto religioso que permitam acesso público, nos termos e condições previstos em regulamento e desde que o imóvel onde se realizam as cerimônias religiosas:

I - seja de propriedade da entidade mantenedora do templo ou esteja formalmente na sua posse direta;

II - haja segregação física entre o local da cerimônia religiosa e aquele destinado às demais atividades da entidade, hipótese em que será exigida a instalação de um medidor de energia elétrica específico para o local do culto.

Parágrafo único - O disposto no “caput” somente se aplicará em relação ao imóvel ou à parte dele destinada às cerimônias religiosas de livre acesso público, não abrangendo quaisquer outras atividades desenvolvidas no local, tais como administração, moradia, locação, comercialização de objetos e mercadorias.””.

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 3.968/2013. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI Nº 4.080/2013

Declara de utilidade pública a Associação Espaço Semear, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Espaço Semear, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação Espaço Semear, fundada em 2011, na cidade de Monte Carmelo, é uma entidade sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial e filantrópico, que atende crianças da comunidade local em situação de extrema vulnerabilidade, por meio de projetos de educação social, que estimulam o desenvolvimento intelectual e afetivo através de atividades lúdicas e interativas.

O Espaço Semear adota como princípio a educação interativa e transformadora, considerando a condição de desenvolvimento de cada indivíduo e suas diversificadas maneiras de aprendizado e expressão social, fortalecendo a coletividade por meio da valorização das diferenças. Valoriza também a ética e a orientação cristã, primando pela solidariedade e busca do bem comum ao semear valores da paz e da cidadania, contribuindo para a transformação das novas gerações em cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de lutar por melhores condições de vida por meio da inserção nos canais de participação social. Infunde o respeito aos direitos humanos, o repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

Considerando a importância das atividades desenvolvida pela Associação Espaço Semear, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI 4.081/2013

Declara de utilidade pública a Associação Saúde e Qualificação Projeto Ratinho Século XXI, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Saúde e Qualificação Projeto Ratinho Século XXI, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista

Justificação: A Associação Saúde e Qualificação Projeto Ratinho Século XXI, com sede no Município de Cataguases, fundada em 15 de dezembro de 2010, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença ou religião. A Associação vem prestando bons serviços à comunidade de Cataguases desde sua fundação, fazendo parcerias na área de saúde e na área de qualificação profissional, prestando serviços na área de assistência social, realizando cursos profissionalizantes nas áreas de informática e de línguas. Por sua atuação, recebeu o reconhecimento das autoridades locais, que lhe outorgaram a declaração de utilidade pública em âmbito municipal. Pela importância deste projeto, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.082/2013

Declara de utilidade pública o Centro de Reabilitação do Dependente Químico Novo Horizonte, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Reabilitação do Dependente Químico Novo Horizonte, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

Antonio Lerin

Justificação: O Centro de Reabilitação do Dependente Químico Novo Horizonte é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, de direito privado, com personalidade jurídica própria, em funcionamento desde 24 de setembro 2008, que tem por finalidades: promover a prevenção primária, secundária e terciária do uso de substâncias psicoativas; promover o tratamento e a reinserção de dependentes de substâncias psicoativas; promover o tratamento dos familiares dos dependentes de substâncias psicoativas; promover o voluntariado para o auxílio no desenvolvimento de suas atividades; promover a assistência social, a educação e a saúde; estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando, junto a outras entidades, de atividades que visem a interesses comuns; congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas à conscientização e valorização da vida humana; criar núcleos de atividades em qualquer regiões do País e do exterior, inclusive através de mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais; celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos; mobilizar a política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações; organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

O Centro de Reabilitação do Dependente Químico Novo Horizonte apresenta os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Combate ao Crack, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.083/2013

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Perdões – ACP –, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Perdões – ACP –, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

Fábio Cherem

Justificação: Fundada em 14 de julho de 2011, a Associação Cultural de Perdões - ACP - é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos.

A ACP, de caráter cultural e educacional, tem prazo de duração indeterminado. Seu objetivo é difundir as várias formas de arte, dando suporte às iniciativas que têm como alvo principal as crianças e os jovens.

Apenas no ano de 2012, por meio da entidade, lecionou-se música para cerca de 20 alunos e foram formados 6 músicos, todos eles encaminhados à Corporação Musical Lira Perdoense. Além disso, a entidade promoveu apresentações musicais de seus membros, sendo cinco delas fora de Perdões. Outro trabalho desempenhado pela Associação é a realização de palestras com o objetivo de contribuir para a formação intelectual e moral de crianças e jovens.

Acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo maiores benefícios para as crianças e as famílias já assistidas pela ACP e também para todas as pessoas que, em virtude desse reconhecimento, puderem se beneficiar das atividades por ela promovidas.

A ACP preenche todos os requisitos legais para sua declaração de utilidade pública, já que se encontra em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus Diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, razão pela qual contamos com os nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.084/2013**

Declara de utilidade pública a Academia Mineira de Letras Jurídicas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Mineira de Letras Jurídicas - AMLJ -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

Bonifácio Mourão

Justificação: Com este projeto de lei, pretende-se declarar de utilidade pública a Academia Mineira de Letras Jurídicas - AMLJ -, pessoa jurídica de natureza associativa, sem fins econômicos.

A Academia foi fundada em 1984, por iniciativa do Professor Lourival Vilela Viana, que, à época, era Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Com o nome de Academia Mineira de Direito, foi criada com o intuito de congregar juristas ilustres do Estado que, pela excelência de sua produção acadêmica, conquistaram renome na literatura jurídica.

Posteriormente, e por iniciativa de alguns acadêmicos, a instituição, já consagrada entre as suas congêneres em outros Estados da Federação, passou a ser oficialmente intitulada Academia Mineira de Letras Jurídicas, tendo como seu primeiro Presidente, sob a nova denominação, o saudoso jurista e professor Sálvio de Figueiredo Teixeira, então Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

A Academia tem fins culturais e científicos e reúne juristas mineiros ou que residam em Minas Gerais há mais de 5 anos, cultores do Direito, de notório saber jurídico e reputação ilibada. Nesse sentido, o intuito da instituição é incentivar o estudo da Ciência Jurídica em todos os seus campos, estimulando a produção científica e doutrinária em Minas Gerais e em todo o Brasil.

Atualmente, a composição plenária da Academia é de 40 cadeiras, cujos patronos e patronas são juristas consagrados e de expressão nacional, entre os quais o seu Presidente, o acadêmico titular da Cadeira nº 2, Adhemar Ferreira Maciel, jurista, professor e Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça.

Considerando, por fim, que o projeto atende os requisitos legais, confiamos em sua aprovação pelos nossos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.085/2013**

Dá denominação de Edifício Washington Rodrigues Pereira ao imóvel que abriga o fórum de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Edifício Washington Rodrigues Pereira o imóvel que abriga o fórum do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2013.

Lafayette de Andrada

Justificação: Este projeto de lei pretende homenagear Washington Rodrigues Pereira, irmão do Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira. Nasceu em Queluz (atual Município de Conselheiro Lafaiete) em 6 de dezembro de 1831. Foi Juiz de Direito da Comarca de Queluz e Vice-Governador da Província de Minas Gerais. Foi também advogado, inspetor da Tesouraria Provincial e Juiz municipal. Por ser ilustre filho daquela terra, é justa esta homenagem, razão pela qual peço apoio dos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **REQUERIMENTOS**

Nº 4.728/2013, da Deputada Luzia Ferreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Olavo Romano por sua eleição para Presidente da Academia Mineira de Letras. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.729/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Paiva pelo lançamento do livro "A marca do professor: a trajetória de Rinaldo Campos Soares" e com a Sra. Maria da Conceição Dias Soares, idealizadora do projeto. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 4.730/2013, do Deputado Inácio Franco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Leandro Roberto de Paula Reis pela gestão eficiente à frente do setor de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Nº 4.731/2013, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Perdões pelo aniversário desse Município.

Nº 4.732/2013, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pirapora pelo aniversário desse Município.

Nº 4.733/2013, do Deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Município de Elói Mendes pelo recebimento do Prêmio Mineiro de Boas Práticas na Gestão Municipal, concedido pela Associação Mineira de Municípios. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)



Nº 4.734/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do Detran-MG pedido de informações sobre a ocorrência de possíveis discriminações a pessoa com deficiência diante do indeferimento dos requerimentos de habilitação e de renovação da Carteira Nacional de Habilitação sem a análise devida nos veículos modificados, especialmente em caminhões.

Nº 4.735/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda pedido de informações sobre os valores totais arrecadados com impostos estaduais referentes às operadoras de telefonia, entre os anos de 2010 e 2012. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 4.736/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Procuradoria de Controle Externo da Atividade Policial as notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para apurar a possível responsabilidade civil e penal por desídia na apuração de representação efetivada junto à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, pelo Sr. Marcos André Rezende, em 12/5/2011, em desfavor da Sra. Maria Helena Pedrosa, à época Escrivã de Polícia.

Nº 4.737/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados às Presidências Nacionais da Fundação Palmares e do Inbra as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a averiguação das condições das famílias e das populações atingidas e prejudicadas pela Unidade de Negócios Minério de Ferro Brasil, da empresa Anglo American.

Nº 4.738/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Anatel pedido de providências para averiguar a queda de sinal da TV aberta em 35 Municípios do Sul do Estado, ocorrida entre os dias 2 e 5/4/2013.

Nº 4.739/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja declarada a caducidade da concessão do serviço público do Estádio Magalhães Pinto à Minas Arena, de acordo com os arts. 35 e 38 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, que trata da possibilidade da extinção da concessão quando o serviço público não estiver sendo prestado adequadamente.

Nº 4.740/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria-Geral da Vigilância Sanitária Municipal pedido de providências para a realização de diligência fiscalizatória nos bares e restaurantes do Mineirão durante os próximos eventos oficiais, para que se avalie, inclusive, a qualidade dos alimentos comercializados.

Nº 4.741/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte as notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para o agendamento urgente de reunião com representantes dos moradores do Bairro Jardim Alvorada, na qual haja participação de um membro do Ministério Público do Estado.

Nº 4.742/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e à Secretaria de Defesa Social manifestação de protesto pela forma inadequada como foi realizada a reconstituição da tentativa de homicídio contra uma adolescente em Ouro Preto, supostamente cometida pelo Sr. Geraldo do Amaral Toledo Neto, Delegado de Polícia.

Nº 4.743/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG e à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que representante desta Casa seja convidado a participar das reuniões relativas à ameaça de despejo do Acampamento Carlos Lamarca, em Esmeraldas.

Nº 4.744/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências com vistas a que provoquem o Prefeito Municipal de Belo Horizonte e os Vereadores da Câmara desse Município para que aprovem o projeto de lei que busca alterar o nome da Rua Luiz Soares da Rocha.

Nº 4.745/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral da PMMG o trecho das notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária dessa Comissão em que constam as falas da Sra. Rita Teixeira Filha Moura e do Sr. Élcio Pacheco, advogado, e pedido de providências para a apuração das denúncias de usurpação do exercício de função pública, de ameaça e de outras condutas irregulares cometidas pelo Sgt. PM Barroso, reformado, contra moradores do Município de Conceição do Mato Dentro e contra o mencionado advogado na presença dos Srs. Irineu Saldanha e Lúcio Guerra Júnior.

Nº 4.746/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil o trecho das notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária dessa Comissão em que constam as falas da Sra. Rita Teixeira Filha Moura e do Sr. Élcio Pacheco, advogado, e pedido de providências para a apuração de denúncias de condutas ilícitas adotadas pelo Sgt. PM Barroso, reformado, contra moradores do Município de Conceição do Mato Dentro e contra o mencionado advogado.

Nº 4.747/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal pedido de providências para a apuração da denúncia de que os servidores públicos federais Andrea Zhouri, Ana Flávia Moreira Santos, Gabriele Scotto, Bruno Milanez e Ana Maria Costa, quando trabalhavam em Conceição do Mato Dentro, foram pressionados e ameaçados por seguranças privados da Unidade de Negócio Minério de Ferro Brasil, da empresa Anglo American.

Nº 4.748/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Comissão de Direitos Humanos e Minorias e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, o documento denominado "Relatório das represálias contra os agentes, escrivães e papiloscopistas da Polícia Federal de Minas Gerais em razão da greve de 2012", a análise realizada pelo psicólogo Arthur Lobato Magalhães Filho sobre o referido relatório e pedido de providências para que as referidas Comissões realizem reuniões, com a participação de servidores da Polícia Federal, para debater as denúncias da categoria.

Nº 4.749/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, ao Ministério da Justiça, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria da República em Minas Gerais, ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, o documento denominado "Relatório das represálias contra os agentes, escrivães e papiloscopistas da Polícia Federal em razão da greve de 2012", a análise realizada pelo psicólogo Arthur Lobato





Magalhães Filho sobre o mencionado relatório e as possíveis relações com o assédio moral no trabalho e pedido de providências para a apuração das denúncias contidas nos referidos documentos.

Nº 4.750/2013, da Comissão de Turismo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com Dom Frei Diamantino Prata de Carvalho, Bispo da Diocese de Campanha, pela dedicação a todo o processo que tornou possível a beatificação de Nhá Chica, ocorrida em 5/5/2013, no Município de Baependi, e pelo acompanhamento desse processo.

Nº 4.751/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, à Chefia da Polícia Civil e à Advocacia-Geral do Estado pedido de providências para a prorrogação do prazo de vigência do último concurso da Polícia Civil.

Nº 4.752/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Juiz de Direito titular da Vara de Justiça de Conceição do Mato Dentro pedido de providências para que seja agilizada a tramitação dos processos judiciais relativos ao envolvimento de mineradoras em violação de direitos fundamentais e ambientais e em danos materiais e compras irregulares de terras.

Nº 4.753/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça pedido de providências para a apuração da conduta da Sra. Lúcia de Fátima Magalhães Albuquerque Silva, Juíza de Direito na Comarca de Ouro Preto, que indeferiu a liberação do preso Geraldo do Amaral Toledo Neto para que fosse ouvido por essa Comissão.

Nº 4.754/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Bruno Freire de Castro, médico do Hospital João XXIII, pela atuação exemplar em benefício da investigação de tentativa de homicídio de adolescente imputada ao Sr. Geraldo do Amaral Toledo Neto, Delegado de Polícia.

Nº 4.755/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Thais Degani Dumont Coelho, Delegada de Polícia, pela atuação exemplar no atendimento da adolescente A. L. S., que teria sido vítima de tentativa de homicídio imputada ao Sr. Geraldo do Amaral Toledo Neto, Delegado de Polícia.

Nº 4.756/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares, lotados no 24º Batalhão de Polícia Militar, de Varginha, que atuaram em operação que culminou na apreensão de 3kg de cocaína.

Nº 4.757/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sd. PM João Luiz Chagas, lotado na 6ª Cia. do 1º Batalhão de Polícia Militar, por seu empenho em prestar atendimento à população, especialmente às pessoas com deficiência auditiva.

Nº 4.758/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar que participaram de operação que culminou na prisão de três suspeitos de praticarem crimes na região Centro-Sul de Belo Horizonte, especialmente no Bairro Belvedere.

Nº 4.759/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Capelinha pedido de providências para o acompanhamento e a agilização da conclusão da Ação Penal nº 0296742-13.2008.8.13.0123, em que figura como ré a Sra. Natália Mendes da Silva.

Nº 4.760/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar e na Coordenadoria de Ensino do Curso de Formação de Sargentos pela participação em operação que culminou na prisão de oito cambistas e quatro flanelinhas nos arredores do Mineirão.

Nº 4.761/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita sejam encaminhados ao Governador do Estado, à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, ao Comitê Executivo Municipal das Copas, de Belo Horizonte; ao Ministério Público e aos Procons Assembleia e Estadual as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração das denúncias nela apresentadas.

Nº 4.762/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de denúncia de que estariam paralisados processos judiciais que envolvem empresas mineradoras que operam em Conceição do Mato Dentro em violação de direitos fundamentais e ambientais, danos ambientais e compras irregulares de terras.

Nº 4.763/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria da República no Estado e à Presidência do Ibama as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a suspensão do processo de licenciamento e das atividades relacionadas à construção do mineroduto da empresa Anglo American entre Conceição do Mato Dentro e o Porto de Açu, no Rio de Janeiro.

Nº 4.764/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a averiguação da regularidade da segurança privada mantida pela Unidade de Negócios Minério de Ferro Brasil, da empresa Anglo American, em Conceição do Mato Dentro, assim como da legalidade de seus atos de cerceamento do direito de ir e vir da população.

Nº 4.765/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados às Coordenadorias das Promotorias do Meio Ambiente, de Inclusão e Mobilização Sociais e de Direitos Humanos, à Secretaria de Meio Ambiente e à Presidência do Copam as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a suspensão das atividades da Unidade de Negócios Minério de Ferro Brasil, da empresa Anglo American, na região de Conceição do Mato Dentro, em face de denúncias relativas a suas atividades, incluindo questões ambientais, sociais, de propriedade e de direitos fundamentais.

Nº 4.766/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que se apure eventual desídia da Corregedoria-Geral de Polícia Civil na apuração do desvio de máquinas caça-níqueis depositadas na Delegacia de Polícia de Lagoa Santa.

Nº 4.767/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial as notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que



se apure eventual desídia da Corregedoria-Geral de Polícia Civil na apuração do desvio de máquinas caça-níqueis da Delegacia de Polícia de Lagoa Santa.

Nº 4.768/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que se apure a responsabilidade civil e penal decorrente da desídia na apuração de representação feita perante a Corregedoria-Geral pelo Sr. Marcos André Rezende, em 12/5/2011, em desfavor da Sra. Maria Helena Pedrosa, Escrivã de Polícia na época.

Nº 4.769/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhada à Presidente da República manifestação de apoio à sanção do Projeto de Lei Complementar nº 277, de 2005, que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada pelo Regime Geral de Previdência Social.

Nº 4.770/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas Antidrogas pedido de providências para que divulgue e amplie o Programa Aliança pela Vida para todos os Municípios do Estado.

Nº 4.771/2013, da Comissão de Combate ao Crack, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Prof. José Elias Murad, ocorrido em 27/4/2013, em Belo Horizonte.

Nº 4.772/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando da 15ª Região da PMMG pedido de providências para que encaminhe uma viatura ao destacamento de Serra dos Aimorés.

Nº 4.773/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Anatel pedido de providências para que se consulte o consumidor final, em qualquer diligência de atendimento, antes de seu encerramento com o aval único e exclusivo das operadoras de telefonia.

Nº 4.774/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Presidente da República pedido de providências para que os nomeados para cargos de direção das agências reguladoras tenham experiência em direito do consumidor.

Nº 4.775/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça pedido de providências para que a Secretaria Nacional do Consumidor promova nova rodada de fiscalização das operadoras de telefonia que operam no Estado, visando apurar irregularidades e deficiências na prestação de serviços.

Nº 4.776/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria-Geral de Polícia Civil as notas taquigráficas da 15ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de ilícitos administrativos e penais eventualmente praticados por policiais civis, mencionados pelo Sr. Marcos André Rezende, Subinspetor de Polícia Civil, especialmente os relativos às possíveis irregularidades cometidas pela Sra. Maria Helena Pedrosa, Escrivã de Polícia na época.

Nº 4.777/2013, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior pedido de providências para a ampliação do programa Reintegra, de modo que o limite do percentual de créditos restituídos às empresas exportadoras passe de até 3% para até 4,5%.

- São também encaminhados à Presidência requerimentos da Deputada Liza Prado (2), da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Duarte Bechir e outros e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros, Pompílio Canavez e outros, Arlen Santiago, Hely Tarquínio, Dalmo Ribeiro Silva e Gilberto Abramo.

### Comunicações

- São também encaminhadas à Presidência comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública (2), de Transporte, de Administração Pública e de Combate ao Crack e dos Deputados João Vítor Xavier, Hely Tarquínio e Bosco.

### Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicitei questão de ordem para anunciar que estou apresentando requerimento à Mesa da Assembleia para elucidar o gasto real do governo do Estado com as peças publicitárias que estão sendo veiculadas em TVs, jornais, emissoras em geral de Minas Gerais, e queria que os Deputados prestassem atenção no motivo que me leva a fazer isso. Hoje tomei conhecimento de que o governo, por meio da Advocacia-Geral do Estado - portanto, com recurso público - entrou na Justiça contra o Sindifisco, que é o sindicato dos fiscais de Minas Gerais. Dentre outras coisas, ele pede a antecipação dos efeitos de tutela através de liminar, de forma que o Tribunal de Justiça determine que o sindicato se abstenha de prosseguir na veiculação de campanha publicitária considerada atentatória contra a honra, o objetivo e a imagem do Estado. Sendo assim, o governo pede penalização do sindicato cobrando multa de R\$10.000,00 por cada exibição em emissora de rádio e televisão ou qualquer publicação em jornal escrito. Essa publicidade, considerada atentatória pelo governo do Estado, baseia-se em quatro eixos: no primeiro, o sindicato diz que sonegar é crime, o que é, pois, uma campanha educativa; no segundo, pede concurso público, exatamente para aumentar o seu efetivo e ter melhores condições de prosseguir na sua fiscalização a favor do Estado de Minas Gerais; no terceiro, pede uma tributação justa, porque ela não é justa no Estado. Sempre falamos isso. A nossa energia elétrica, por exemplo, tem a tributação mais cara do País, embora a propaganda da Cemig não diga isso. Por último, o sindicato denuncia os benefícios fiscais, o que o Deputado Ulysses faz pelo menos uma vez por semana na Comissão de Fiscalização Financeira. O governo do Estado, não satisfeito com a opinião do sindicato, quer calá-lo através de uma ação da Advocacia-Geral. Em assembleia, o sindicato aprovou recursos da ordem de R\$1.000.000,00 para fazer essa campanha salarial e lutar contra o tratamento diferenciado. Então, criticando essa decisão, o governo requer a paralisação das propagandas do sindicato, aprovadas, repito, em assembleia. E também faz críticas dizendo que custam R\$1.000.000,00 aos cofres públicos. O Estado gasta por ano, Deputado Ulysses Gomes, uma média de 150 milhões em informes publicitários, cerca de um bilhão e meio, portanto, de 2003 até hoje, contando as estatais. É o custo do governo do Estado com propagandas, e é muito maior, muito superior ao que qualquer governo de Minas Gerais já gastou, basta fazer um comparativo. E com controle absoluto da Sra. Andrea Neves, como todos sabemos, que é a responsável pelos informes publicitários – ela também foi responsável por isso até quando o Governador era o Senador Aécio Neves, irmão dela. Andrea Neves, com mão de ferro, controlava, e controla, a questão da imprensa. Agora quer proibir que sindicatos também veiculem seus informes publicitários, suas propagandas. Só o governo pode falar, só o governo pode pagar, deve ser o único anunciante. É um absurdo. E usa a Advocacia para isso, para



censurar a opinião do sindicato, que já deve ser paga, porque a imprensa mineira não divulga absolutamente nada que não seja interesse do governo. Agora é a censura que é fiscalizada também pela Advocacia-Geral, é a censura oficial. Agora se estabelece a censura oficial. Isso não é novo. Termine, Sr. Presidente, dizendo que essa censura oficial já foi feita de diversas formas, até com PII da Polícia Militar, como denunciei e provei, perseguindo carro de som de sindicato, como fez com o Sind-UTE, com a Profa. Beatriz Cerqueira - em flagrante, vimos esse procedimento por parte do aparelho do Estado. Vivemos em Minas Gerais um Estado de repressão e censura. Quero repudiar isso e vou apresentar um requerimento à Mesa para que o governo responda por que quer impedir opiniões distintas da dele, usando a Advocacia-Geral e o próprio aparato do Estado para isso. Muito obrigado.

O Deputado Jayro Lessa - Sr. Presidente, verifíco que neste Plenário não temos número suficiente para continuar os trabalhos. Pediria o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 35 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Oradores Inscritos**

- A Deputada Maria Tereza Lara profere discurso, que será publicado em outra edição.

### **Questão de Ordem**

O Deputado Jayro Lessa - Solicito, Sr. Presidente, recontagem de recomposição.

O Sr. Presidente - É regimental. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

- A Deputada Liza Prado e o Deputado Glaycon Franco proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

## **DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES**

- A designação dos membros da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Indicação nº 76/2013, do nome do Sr. Gustavo Horta Palhares para o cargo de Diretor-Geral da Autarquia Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte foi publicada na edição anterior.

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 51 e 52/2013, do Deputado Pinduca Ferreira e outros, que alteram, respectivamente, o "caput" dos arts. 187 e 186 da Constituição do Estado, estendendo para os detentores de mandato eletivo o dever de assistência à saúde, incluindo o transporte de doentes dentre as ações e serviços de saúde de relevância pública e autorizando a prestação de serviço de transporte de doentes para hospitais e clínicas por pessoa física ou associação privada. Pelo BTR: efetivos - Deputados Carlos Mosconi e Luiz Henrique; suplentes - Deputados Glaycon Franco e Doutor Wilson Batista; pelo BAM: efetivo - Deputado Duílio de Castro; suplente - Deputada Rosângela Reis; pelo PT: efetivo - Deputado Elismar Prado; suplente - Deputado Adelmo Carneiro Leão; pelo PMDB: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Sávio Souza Cruz. Designo. Às Comissões.

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.910/2013 ao Projeto de Lei nº 3.909/2013, ambos do Deputado Celinho do Sinttrocel, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 15 de maio de 2013.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno e considerando a aprovação, em 1º turno, do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.531/2011, do Deputado Carlos Pimenta, que cria exposição de artes anual realizada por artistas com síndrome de Down no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Projeto de Lei nº 3.611/2012, da Deputada Maria Tereza Lara, que institui a Política Estadual de Educação sobre a Síndrome de Down no Estado e dá outras providências.

Mesa da Assembleia, 15 de maio de 2013.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

A Presidência vai ler decisão da Mesa (- Lê):

## “DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74 do Regimento Interno e considerando:

a solicitação do Líder do PMDB de alteração na composição da Comissão Extraordinária de Integração ao Parlamento do Mercosul, instituída por Decisão da Mesa publicada na edição de 3/3/2011 do “Diário do Legislativo”:

DECIDE:

Art. 1º – A Comissão Extraordinária de Integração ao Parlamento do Mercosul passa a ser constituída pelos seguintes Deputados:

Tadeu Martins Leite - Coordenador;

Gustavo Valadares;

Tiago Ulisses;

Luiz Humberto Carneiro;

Ivair Nogueira.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 6 de maio de 2013

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.”.

### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.736 e 4.737, 4.741 a 4.749, 4.751 a 4.755, 4.762 a 4.768 e 4.776/2013, da Comissão de Direitos Humanos, 4.738 a 4.740, 4.761 e 4.773 a 4.775/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, 4.750 e 4.777/2013, da Comissão de Turismo, 4.756 a 4.760 e 4.772/2013, da Comissão de Segurança Pública, 4.769/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, e 4.770 e 4.771/2013, da Comissão de Combate ao Crack. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Fiscalização Financeira - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 8/5/2013, do Projeto de Resolução nº 3.965/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira; de Segurança Pública (2) - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 8/5/2013, do Requerimento nº 4.618/2013, do Deputado Cabo Júlio; e aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 14/5/2013, do Requerimento nº 4.631/2013, do Deputado Ivair Nogueira; de Transporte - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 14/5/2013, dos Requerimentos nºs 4.600/2013, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 4.603/2013, do Deputado Anselmo José Domingos, 4.626/2013, do Deputado Mário Henrique Caixa, 4.627/2013, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 4.638/2013, do Deputado Duarte Bechir, e 4.639 a 4.641/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; de Administração Pública - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 14/5/2013, do Requerimento nº 4.634/2013, da Comissão Especial para emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Fábio Caldeira Castro Silva para o Cargo de Ouvidor-Geral do Estado; e de Combate ao Crack - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 15/5/2013, do Projeto de Lei nº 3.849/2013, do Deputado Antônio Lerin; e pelo Deputado João Vítor Xavier - sua filiação ao PSDB a partir de 27/4/2013 (Ciente. Publique-se.).

### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Liza Prado (2) em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 4.016/2013 e 3.358/2012; e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.615/2012, e Gilberto Abramo em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.156/2012 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Arlen Santiago em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.880/1985; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Colégio Loyola, do Município de Belo Horizonte, pelos 70 anos de sua fundação, e Pompílio Canavez e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, e da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Duarte Bechir e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o Dia Nacional da Defensoria Pública.

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Hely Tarquínio em que solicita a constituição de Comissão de Representação para participar da 55ª Festa Nacional do Milho - Fenamilho -, a se realizar no período de 20 a 24 de maio de 2013, em Patos de Minas. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XIV do art. 232 do Regimento Interno e designa os Deputados Hely Tarquínio, Bosco e Deiró Marra para comporem a referida comissão.

### Questão de Ordem

O Deputado Ulysses Gomes - Sr. Presidente, diante da situação, gostaria de pedir encerramento, de plano, desta reunião por não haver quórum.

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 16, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/5/2013**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.193/2012, do Deputado Dilzon Melo, na forma do vencido em 1º turno, 3.803/2013, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, e 4.058/2013, da Mesa da Assembleia, com a Emenda nº 1.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.631/2011, do Deputado Arlen Santiago, 2.402/2011, do Deputado Rômulo Viegas, 2.573/2011, do Deputado Gustavo Valadares, 3.412/2012, do Deputado Gilberto Abramo, 3.252/2012 e 3.826/2013, do Governador do Estado, e 4.058/2013, da Mesa da Assembleia.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 22/5/2013****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 10 horas do dia 17 de maio de 2013, destinada à comemoração do Dia Nacional da Defensoria Pública.

Palácio da Inconfidência, 16 de maio de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Esporte, Lazer e Juventude**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os Deputados Marques Abreu, Ulysses Gomes, Mário Henrique Caixa, Tadeu Martins Leite e Tenente Lúcio, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, para a reunião a ser realizada em 16/5/2013, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.685/2013, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Esporte, Lazer e Juventude**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; os Deputados Marques Abreu, Ulysses Gomes, Mário Henrique Caixa, Tadeu Martins Leite e Tenente Lúcio, membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, para a reunião a ser realizada em 17/5/2013, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.685/2013, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 17/5/2013, às 11h35min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.041/2013, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 20/5/2013, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a greve dos servidores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com vistas a buscar-se a intermediação e a solução dos impasses entre os trabalhadores e o poder público municipal, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e Outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Célio Moreira, Glaycon Franco e Marques Abreu, membros da supracitada Comissão, para a audiência pública com convidados a ser realizada em 22/5/2013, às 10h15min, no Anfiteatro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus I, situado na Rua da Glória, nº 187, Centro, em Diamantina, com a finalidade de discutir o enfrentamento ao "crack" e outras drogas nessa localidade e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 136/2011

#### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

##### Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Judô São Geraldo – AERJSG –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 136/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Esportiva e Recreativa Judô São Geraldo – AERJSG –, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a difusão da prática desportiva do judô.

Com esse propósito, a instituição incentiva a prática do judô como esporte olímpico, promovendo a socialização e a inclusão social por meio dessa modalidade esportiva, além de estabelecer parcerias para a prática dessa atividade em seus espaços pedagógicos, esportivos, culturais e sociais.

Cabe ressaltar que a prática de atividades desportivas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Esportiva e Recreativa Judô São Geraldo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

##### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 136/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.



Ulysses Gomes, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.472/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Ambiente Sociocultural-Recreativo Ara-Acá Ara-Aça Ara-Açã, com sede no Município de São Lourenço.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.472/2011 pretende declarar de utilidade pública a entidade Ambiente Sociocultural-Recreativo Ara-Acá Ara-Aça Ara-Açã, com sede no Município de São Lourenço, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a construção de um ambiente que, naturalmente, transforme em realizações o potencial existente em todos, com vistas à efetiva evolução humana.

Por meio de atividades desenvolvidas de forma holística e multidisciplinar, a instituição busca o desenvolvimento da saúde física, do equilíbrio emocional e mental; cria meios para o crescimento da pessoa como ser humano, aprendendo a se organizar e a viver em sociedade para melhorar a qualidade da vida; promove a cultura, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional; defende a conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico e a preservação do meio ambiente.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade a adequação do nome da entidade ao previsto em seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade na busca de uma sociedade mais harmônica, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.472/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Celinho do Sintrocel, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.852/2013**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Recreativa da Melhor Idade – Armi –, com sede no Município de Serra dos Aimorés.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/3/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.852/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Recreativa da Melhor Idade – Armi –, com sede no Município de Serra dos Aimorés.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 8º e 30, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.852/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator – Gustavo Perrella – Luiz Henrique – Duílio de Castro – Dalmo Ribeiro Silva – André Quintão.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.921/2013****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Luiz Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Clube dos Cavaleiros de Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.921/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Clube dos Cavaleiros de Minas Novas, com sede no Município de Minas Novas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos interesses dos produtores de equinos, asininos e muares.

Com esse propósito, a instituição incentiva a melhoria da genética e a comercialização desses animais e promove a realização de shows e eventos artísticos e culturais ligados à vida rural.

Além disso, realiza atividades voltadas para a saúde, educação e assistência social; zela pela proteção da família, da infância, da maternidade, da adolescência e da terceira idade; ampara crianças e adolescentes carentes; promove a habilitação, a reabilitação e a integração das pessoas com deficiência à vida comunitária; fomenta o desenvolvimento da arte e da cultura; incentiva a educação ambiental e a preservação do meio ambiente; orienta sobre a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da região.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Clube dos Cavaleiros de Minas Novas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.921/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Bosco, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.925/2013****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Ebenézer, com sede no Município de Nova Serrana.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.925/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Ebenézer, com sede no Município de Nova Serrana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a prestação de assistência social a pessoas carentes.

Com esse propósito, a instituição promove a defesa dos interesses e direitos de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; desenvolve ações para atender às demandas sociais nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento econômico e meio ambiente; fomenta a solidariedade humana; zela pela proteção da saúde da família, da maternidade e da infância; combate a fome e a pobreza; executa serviço de radiodifusão comunitária, buscando a divulgação de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos da comunidade e a prestação de serviços de utilidade pública.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Ebenézer em prol da comunidade de Nova Serrana, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.925/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Bosco, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.933/2013****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Capoeira Angola – BHZ Connection, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.933/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Capoeira Angola – BHZ Connection, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, parágrafo único, que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não são remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título ou forma; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, atividades no Estado e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.933/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique - Duilio de Castro - André Quintão.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.935/2013**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação, com sede no Município de União de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.935/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação, com sede no Município de União de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 4º, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações; e, no art. 21, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera de fins não econômicos.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.935/2013 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

## **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas – Accum –, com sede no Município de União de Minas."

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - Gustavo Perrella - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - André Quintão.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.941/2013****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Duilio de Castro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Apoio à Pessoa Humana de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 11/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.941/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Apoio à Pessoa Humana de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de acrescentar a informação de que o Município de Ribeirão das Neves é a sede da entidade.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.941/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Apoio à Pessoa Humana de Ribeirão das Neves – Instituto Idap –, com sede no Município de Ribeirão das Neves.”.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Gustavo Perrella - Duilio de Castro - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.969/2013****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Relatório**

De autoria do Deputado Rômulo Viegas, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cataguasense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Cataguases.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.969/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cataguasense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos animais .

Com esse propósito, a instituição proporciona assistência e proteção aos animais; organiza abrigo, assistência veterinária e hospitalar para os animais abandonados; zela pela prevenção de abusos, maus-tratos e atos de crueldade contra os animais, cobrando a punição de seus autores, na forma da lei; confere prêmios a quem se distinguir por ações ou inventos destinados à proteção dos animais; promove campanhas educativas para a conscientização das pessoas com relação à boa convivência com os animais.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela referida Associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.969/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Rômulo Veneroso, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.979/2013****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Duilio de Castro, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Núcleo de Inclusão e Cidadania, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.979/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Núcleo de Inclusão e Cidadania, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 32, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no art. 38, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

**Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.979/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Gustavo Perrella - Duilio de Castro - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.987/2013****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Farroupilha Futebol Clube, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.987/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Farroupilha Futebol Clube, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 66, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e detentora do título de utilidade pública estadual; e, no art. 77, § 1º, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas.

**Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.987/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Luiz Henrique - Duilio de Castro - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.989/2013****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Alto Desenvolvimento Solidário – Cades –, com sede no Município de Contagem.



A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.989/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Alto Desenvolvimento Solidário – Cades –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.989/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 14 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.316/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Zé Maia, a proposição em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra do Anta o trecho que especifica.

A matéria foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou; e pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.316/2012 desafeta o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-120 compreendido entre os Kms 18 e 19.

Em seu art. 2º, autoriza a doação do trecho ao Município de Pedra do Anta para a instalação de via urbana, que integrará o perímetro urbano local, o que não altera a natureza jurídica do referido bem, que permanecerá como de uso comum do povo, inserido na comunidade como meio de passagem pública.

Estabelece, ainda, no art. 3º, que, se o donatário não der ao bem a finalidade prevista na proposição no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o trecho reverterá ao patrimônio do Estado.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo, por exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade promover a retificação da informação sobre o trecho a ser repassado ao Município, por solicitação da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, além da adequação do texto do projeto à técnica legislativa.

Após análise, percebe-se que a proposição em exame atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não cria despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Pode, portanto, ser transformada em lei.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.316/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.815/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.815/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel que especifica.



Aprovada no 1º turno, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.815/2013 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas o imóvel constituído pela área de 1.500m<sup>2</sup>, situado nesse Município, para que seja destinado à instalação das Secretarias Municipais de Educação e de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, de museu municipal e de espaço para apresentações culturais, de oficinas de arte cênicas, de centro de artesanato e de laboratório de informática.

O art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º estabelece que essa autorização se tornará sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o donatário não houver procedido ao registro do imóvel; e o art. 4º dispõe que o Município encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel, conforme estabelecido nessa autorização.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.815/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ulysses Gomes - Tiago Ulisses.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.631/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.631/2011, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que altera dispositivos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, que cria o Fundo Estadual de Cultura – FEC – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.631/2011**

Altera a Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º, bem como o dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador, o qual deverá integralizar o restante a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento, observado o disposto no art. 18-A.”.

Art. 2º – O inciso VI do art. 8º da Lei nº 17.615, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico, e do patrimônio imaterial, inclusive folclore, artesanato e gastronomia;”.

Art. 3º – A Lei nº 17.615, de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A – Do exercício de 2013 a 31 de dezembro de 2016, o valor dos recursos deduzidos na forma do art. 3º, bem como dos recursos repassados na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será, no máximo, de:

I – 99% (noventa e nove por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso I do § 1º do art. 3º desta lei;

II – 97% (noventa e sete por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso II do § 1º do art. 3º desta lei;

III – 95% (noventa e cinco por cento) do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para as empresas a que se refere o inciso III do § 1º do art. 3º desta lei.

Parágrafo único – O incentivador deverá integralizar o restante dos recursos a que se referem os incisos I a III do “caput” a título de contrapartida, nos termos de regulamento.”.

Art. 4º – As alterações promovidas pelo art. 3º desta lei não se aplicam aos projetos culturais cuja declaração de incentivo, nos termos de regulamento, tenha sido protocolizada na Secretaria de Estado de Fazenda até o dia anterior ao da publicação desta lei.

Art. 5º – O Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os Municípios e a sociedade civil, avaliará o resultado das alterações promovidas por esta lei ao final do terceiro ano de sua vigência.



Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Gilberto Abramo, relator – Tiago Ulisses.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.402/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.402/2011, de autoria do Deputado Rômulo Viegas, que autoriza o Estado a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.402/2011**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João del-Rei imóvel com área de 839,60m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e nove vírgula sessenta metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 12.209, a fls. 138 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del-Rei.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de São João del-Rei.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente – Tiago Ulisses, relator – Zé Maia.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.573/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.573/2011, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que confere ao Município de Itabira o título de Capital Estadual do Tropeirismo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.573/2011**

Confere ao Município de Itabira o título de Capital Estadual do Tropeirismo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Itabira o título de Capital Estadual do Tropeirismo.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência constitucional e legal, proceder a estudos e tomar as providências necessárias para a efetivação da titularidade prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Gilberto Abramo, relator – Tiago Ulisses.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.252/2012**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.252/2012, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.252/2012**

Altera a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, os seguintes incisos XV e XVI:

“Art. 1º - (...)

XV - Analista de TV;

XVI - Técnico de TV.”

Art. 2º - O inciso III do art. 3º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

III - na Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV Minas, cargos das carreiras de:

a) Analista de TV;

b) Técnico de TV;

c) Auxiliar de Cultura;”.

Art. 3º - O inciso I do art. 8º da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

I - trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão, Proteção e Restauro, Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, Analista de TV e Técnico de TV;”.

Art. 4º - Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

I - nível superior, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Gestor de Cultura, de Analista de Gestão Artística, de Analista de Gestão, Proteção e Restauro e de Analista de TV, e nível superior ou registro em órgão competente da profissão para as carreiras de Professor de Arte, de Músico Instrumentista, de Músico Cantor e de Bailarino;

II - nível intermediário, conforme edital do concurso público, para as carreiras de Técnico de Cultura, de Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, de Técnico de Gestão Artística e de Técnico de TV;”.

Art. 5º - Ficam transformados cento e vinte e quatro cargos da carreira de Gestor de Cultura, instituída pela Lei nº 15.467, de 2005, lotados na TV Minas, em cento e vinte e quatro cargos da carreira de Analista de TV.

Parágrafo único - Em função das transformações de cargos de que trata o “caput”, a quantidade de cargos da carreira de Gestor de Cultura, constante no item I.1.1 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “182”.

Art. 6º - Ficam transformados cento e setenta e um cargos da carreira de Técnico de Cultura, instituída pela Lei nº 15.467, de 2005, lotados na TV Minas, em cento e setenta e um cargos da carreira de Técnico de TV.

Parágrafo único - Em função das transformações de cargos de que trata o “caput”, a quantidade de cargos da carreira de Técnico de Cultura, constante no item I.1.2 do Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, passa a ser: “171”.

Art. 7º - Ficam cinco cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Gestor de Cultura e seis cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Técnico de Cultura, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescentados pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, transformados, respectivamente, em cinco cargos de Analista de TV e em seis cargos de Técnico de TV, lotados na TV Minas.

Art. 8º - Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei nº 15.467, de 2005, os itens I.1.5 e I.1.6, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 9º - Ficam acrescentados ao Anexo II da Lei nº 15.467, de 2005, os itens II.1.5 e II.1.6, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 10 - O item III.1 do Anexo III da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 11 - Ficam acrescentados ao Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, os itens VII.1.5 e VII.1.6, na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 12 - O servidor que teve seu cargo transformado nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º desta lei será posicionado no mesmo nível e no mesmo grau em que se encontrar na data de publicação desta lei.

Art. 13 - Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, os seguintes cargos destinados à TV Minas:

I - um cargo de Diretor Executivo;

II - um cargo de Diretor da Administração Superior;

III - noventa e três cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Art. 14 - Ficam extintos, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, seis cargos lotados na TV Minas.

Art. 15 - Ficam criadas e destinadas à TV Minas:

I - cento e quarenta e cinco funções gratificadas - FGIs -, de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007;

II - quatorze gratificações temporárias estratégicas - GTE -, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 16 - Em função do disposto nos arts. 13, 14 e 15, o item V.33 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 17 - Os cargos, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas transformados, extintos e criados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Zé Maia.

**ANEXO I****(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO I****(a que se referem os arts. 1º, 25, 26, 28, 29, 31, 34, 36, 37, 41, 43 e 45 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)****Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura**

I.1 - SEC, FAOP e TV MINAS:

(...)

I.1.5 - Analista de TV

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	124	Superior	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Superior	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Superior	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação “stricto sensu”	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.1.6 - Técnico de TV

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Quantidade	Nível de Escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	171	Intermediário	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		Intermediário	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		Intermediário	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Superior	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

**ANEXO II****(a que se refere o art. 9º da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO II****(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)****Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura**

II.1 - SEC, FAOP e TV MINAS

(...)

II.1.5 - Analista de TV: elaborar, coordenar e executar programas, projetos e atividades administrativas e/ou de natureza técnica na TV Minas, que visem à gestão do conteúdo da programação cultural e educativa e à difusão de conteúdo sem fins comerciais, para consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob direção.

II.1.6 - Técnico de TV: auxiliar e/ou executar atividades administrativas e/ou de natureza técnica na TV Minas, que visem à gestão do conteúdo da programação cultural e educativa e à difusão de conteúdo sem fins comerciais, para consecução da política estadual estabelecida para a televisão cultural e educativa, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.”

**ANEXO III****(a que se refere o art. 10 da Lei nº , de de de 2013)****“ANEXO III****(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005)****Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e de Funções Públicas não Efetivadas**

III.1 - SEC, FAOP e TV MINAS

Cargo ou função pública	Quantitativo
Gestor de Cultura	44





Técnico de Cultura	44
Auxiliar de Cultura	38
Professor de Arte e Restauro	-
Analista de TV	5
Técnico de TV	6
Total	137

**ANEXO IV**

(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de 2013)

**“ANEXO VII****(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005)****Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura**

VII.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC -, FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO - FAOP - E FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA - TV MINAS (...)

**VII.1.5 - CARREIRA DE TÉCNICO DE TV****CARGA HORÁRIA: 30 HORAS**

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	965,00	993,95	1.023,77	1.054,48	1.086,12	1.118,70	1.152,26	1.186,83	1.222,43	1.259,11
Intermediário	II	1.177,30	1.212,62	1.249,00	1.286,47	1.325,06	1.364,81	1.405,76	1.447,93	1.491,37	1.536,11
Intermediário	III	1.436,31	1.479,40	1.523,78	1.569,49	1.616,58	1.665,07	1.715,02	1.766,48	1.819,47	1.874,05
Superior	IV	1.752,29	1.804,86	1.859,01	1.914,78	1.972,22	2.031,39	2.092,33	2.155,10	2.219,75	2.286,35
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.137,80	2.201,93	2.267,99	2.336,03	2.406,11	2.478,29	2.552,64	2.629,22	2.708,10	2.789,34

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS**

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	1.273,00	1.311,19	1.350,53	1.391,04	1.432,77	1.475,76	1.520,03	1.565,63	1.612,60	1.660,98
Intermediário	II	1.553,06	1.599,65	1.647,64	1.697,07	1.747,98	1.800,42	1.854,43	1.910,07	1.967,37	2.026,39
Intermediário	III	1.894,73	1.951,58	2.010,12	2.070,43	2.132,54	2.196,52	2.262,41	2.330,28	2.400,19	2.472,20
Superior	IV	2.311,57	2.380,92	2.452,35	2.525,92	2.601,70	2.679,75	2.760,14	2.842,95	2.928,23	3.016,08
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.820,12	2.904,72	2.991,87	3.081,62	3.174,07	3.269,29	3.367,37	3.468,39	3.572,44	3.679,62

**VII.1.6 - CARREIRA DE ANALISTA DE TV****CARGA HORÁRIA: 30 HORAS**

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.364,00	1.404,92	1.447,07	1.490,48	1.535,19	1.581,25	1.628,69	1.677,55	1.727,87	1.779,71
Superior	II	1.664,08	1.714,00	1.765,42	1.818,39	1.872,94	1.929,12	1.987,00	2.046,61	2.108,01	2.171,25
Superior	III	2.030,18	2.091,08	2.153,82	2.218,43	2.284,98	2.353,53	2.424,14	2.496,86	2.571,77	2.648,92
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.476,82	2.551,12	2.627,65	2.706,48	2.787,68	2.871,31	2.957,45	3.046,17	3.137,56	3.231,68
Pós-graduação "stricto sensu"	V	3.021,72	3.112,37	3.205,74	3.301,91	3.400,97	3.503,00	3.608,09	3.716,33	3.827,82	3.942,65

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS**

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.183,00	2.248,49	2.315,94	2.385,42	2.456,99	2.530,70	2.606,62	2.684,81	2.765,36	2.848,32
Superior	II	2.663,26	2.743,16	2.825,45	2.910,22	2.997,52	3.087,45	3.180,07	3.275,47	3.373,74	3.474,95



Superior	III	3.249,18	3.346,65	3.447,05	3.550,46	3.656,98	3.766,69	3.879,69	3.996,08	4.115,96	4.239,44
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	3.964,00	4.082,92	4.205,40	4.331,57	4.461,51	4.595,36	4.733,22	4.875,22	5.021,47	5.172,12
Pós-graduação "stricto sensu"	V	4.836,08	4.981,16	5.130,59	5.284,51	5.443,05	5.606,34	5.774,53	5.947,76	6.126,20	6.309,98"

**ANEXO V****(a que se refere o art. 16 da Lei nº , de de de 2013)****"ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)**

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.33 - FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA - TV MINAS

V.33.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO (em R\$)
Presidente	1	PR-TV	9.000,00
Vice-Presidente	1	VP-TV	8.000,00
Diretor Executivo	1	DE-TV	8.900,00
Diretor	4	DR-TV	8.000,00

V.33.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-5	20
DAI-6	3
DAI-9	3
DAI-14	2
DAI-17	2
DAI-19	22
DAI-20	20
DAI-22	6
DAI-23	1
DAI-24	16
DAI-25	2
DAI-26	4
DAI-27	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGI

Espécie/nível	Quantitativo de Funções
FGI-1	2
FGI-2	45
FGI-3	2
FGI-4	58
FGI-5	17
FGI-6	11
FGI-7	10

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS - GTE



Espécie/nível	Quantitativo de Gratificações
GTEI-1	10
GTEI-2	4"

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.412/2012

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.412/2012, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que institui o Dia Estadual da Conscientização para Doação de Leite Humano, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 3.412/2012

Institui a Semana Estadual de Conscientização para Doação de Leite Humano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização para Doação de Leite Humano, a ser comemorada na semana de 19 a 25 de maio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Tiago Ulisses, relator – Gilberto Abramo.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.826/2013

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.826/2013, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro às pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, para os fins que menciona, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 11.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 3.826/2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Estado e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Estado, observadas as disposições contidas nesta lei.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, considera-se projeto de negócio de base tecnológica aquele voltado para a constituição de empresa de base tecnológica – EBT –, nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O incentivo financeiro será concedido por meio de atividades e projetos definidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – que atendam aos objetivos estabelecidos nesta lei.

§ 3º – A concessão do incentivo financeiro será precedida de edital de seleção de projetos e será formalizada em instrumento jurídico adequado.

§ 4º – O incentivo financeiro poderá ser concedido a título de bolsa, antecipação de pagamento ou reembolso de despesas realizadas, ao longo do desenvolvimento do projeto ou ao seu final.

§ 5º – A continuidade da concessão de recursos fica sujeita à avaliação do projeto, podendo o Estado suspender temporária ou definitivamente os pagamentos caso se constate que o projeto não está se desenvolvendo satisfatoriamente ou que o beneficiário descumpriu total ou parcialmente suas obrigações.

Art. 2º – Compete ao Escritório de Prioridades Estratégicas, criado pela Lei Delegada nº 181, de 28 de janeiro de 2011, coordenar, acompanhar e fiscalizar o processo de concessão de incentivo instituído por esta lei.

Parágrafo único – Na hipótese de extinção do Escritório de Prioridades Estratégicas, as atribuições previstas no “caput” serão exercidas por órgão ou entidade com atribuições afetas às áreas de incentivo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo.

Art. 3º – O incentivo financeiro de que trata esta lei tem como objetivos:

I – fomentar o empreendedorismo tecnológico no Estado;

II – estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica no ambiente produtivo, promovendo a cultura de inovação no Estado;

III – promover a agregação de valor na atividade econômica, por meio do fomento a negócios de maior valor e conteúdo tecnológico;



IV – apoiar a criação de EBTs no Estado.

Art. 4º – O Poder Executivo especificará em regulamento:

I – os critérios de aprovação dos projetos de que trata esta lei;

II – as condições para o credenciamento das pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, interessadas em receber o incentivo;

III – as condições operacionais para o pagamento do incentivo, bem como as formas de controle e de fiscalização da utilização dos recursos pelo beneficiário;

IV – a contrapartida mínima a ser oferecida pelo beneficiário do incentivo.

Art. 5º – Fica vedada a concessão do incentivo financeiro de que trata esta lei a autoridade pública do Estado ou a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 6º – O beneficiário do incentivo não poderá empregá-lo no pagamento de passagens e diárias a militares, servidores ou empregados públicos, integrantes do quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, salvo se permitido por legislação específica.

Art. 7º – Os registros das transferências de recursos efetuadas com base nesta lei, bem como os indicadores dos resultados de sua aplicação, serão consolidados anualmente no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – A EBT constituída no Estado a partir do desenvolvimento de projeto incentivado na forma desta lei poderá receber o apoio financeiro para a criação e o desenvolvimento de produtos e processos inovadores previsto na Lei nº 17.348, de 2008.

Art. 9º – Fica acrescentado à Lei n.º 16.760, de 10 de julho de 2007, o seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – está autorizado a operar diretamente o Credpop para:

I – conceder financiamento orientado a:

a) pessoa física, nacional ou estrangeira, que desenvolva projeto voltado para a constituição de empresa de base tecnológica – EBT – no Estado, definida na Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008;

b) – EBT constituída ou em operação no Estado;

II – realizar aplicações em fundos de investimento em participações, em fundos mútuos de investimento em empresas emergentes e em fundos de investimento de que trata o art. 23 da Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com o objetivo de apoiar a criação e o desenvolvimento de EBTs no Estado.”.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Tiago Ulisses, relator – Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.058/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.058/2013, de autoria da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a concessão da licença-paternidade na Assembleia Legislativa, sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos de seus servidores referente ao ano de 2013, altera dispositivos da Lei nº 17.590, de 20 de junho de 2008, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.058/2013**

Dispõe sobre a concessão da licença-paternidade na Assembleia Legislativa e sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos de seus servidores referente ao ano de 2013, altera dispositivos da Lei nº 17.590, de 20 de junho de 2008, que institui o Adicional de Desempenho - ADE - no âmbito da Assembleia Legislativa, extingue a assistência complementar à saúde prestada pelo Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Fundhab - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A licença-paternidade, prevista no inciso XIX do “caput” do art. 7º da Constituição da República, corresponde, no âmbito da Assembleia Legislativa, ao período de quinze dias consecutivos, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - A licença-paternidade é assegurada ao servidor em caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Art. 2º - O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, fica reajustado em 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento), passando a ser de R\$513,25 (quinhentos e treze reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2013, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011.

Art. 3º - O disposto no art. 2º desta lei não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

III - ao valor decorrente da aplicação do limitador a que se refere o art. 2º da Lei nº 18.684, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 4º - O § 1º do art. 2º, o inciso II do “caput” do art. 3º e o “caput” do art. 4º da Lei nº 17.590, de 20 de junho de 2008, passam a vigorar com a redação que segue, ficando o art. 2º acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º e 9º:

“Art. 2º - (...)



§ 1º - É assegurado ao servidor a que se refere o inciso I do “caput” computar os resultados satisfatórios por ele obtidos nas Avaliações de Desempenho Individual - ADIs - realizadas na Assembleia Legislativa relativas ao ano de 2004 e aos subsequentes.

(...)

§ 7º - Ao servidor a que se refere o inciso I do “caput” fica assegurado o direito à percepção de ADE eventualmente adquirido em órgão da administração direta, autárquica ou fundacional do Estado a partir da data de protocolo do requerimento, nos termos de regulamento.

§ 8º - O servidor a que se refere o inciso I do “caput” que, em virtude de aprovação em concurso público, for empossado em outro cargo da Assembleia Legislativa fará jus, nos termos de regulamento, ao cômputo dos resultados satisfatórios por ele obtidos nas ADIs realizadas na Assembleia Legislativa não utilizadas para fins desse adicional, observado o disposto no § 1º, dispensado o cumprimento do período de conclusão de estágio probatório previsto no inciso I do “caput” do art. 3º.

§ 9º - O valor máximo a ser percebido a título de ADE não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do vencimento básico do servidor, conforme tabela constante no Anexo I desta lei, observado o disposto no § 5º.

Art. 3º - (...)

II - obtenção do número suficiente de ADIs com resultado satisfatório, nos termos da tabela constante no Anexo I desta lei.

(...)

Art. 4º - O valor do ADE corresponde a um percentual não cumulativo, incidente sobre o vencimento básico do servidor, atribuído nos termos do Anexo I desta lei, de acordo com o número de ADIs com resultado satisfatório consideradas.”

Art. 5º - O Anexo I da Lei nº 17.590, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 6º - Fica extinta a assistência complementar à saúde prestada pelo Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Fundhab -, por meio do plano de autogestão, na forma prevista na Lei nº 14.646, de 24 de junho de 2003.

§ 1º - É vedada a utilização da assistência complementar a que se refere o “caput” a partir da data de publicação desta lei, assegurado o direito à conclusão de internações hospitalares em curso nessa data aos titulares e aos demais beneficiários inscritos sob sua responsabilidade no plano de autogestão prestado por meio do Fundhab.

§ 2º - O saldo remanescente da conta bancária do Fundhab relativa ao custeio da assistência médico-hospitalar prestada na modalidade autogestão, com recursos financeiros oriundos das contribuições da Assembleia Legislativa e dos beneficiários dessa assistência, será rateado entre a Assembleia Legislativa e os beneficiários titulares que, no dia imediatamente anterior ao de publicação desta lei, estavam inscritos nesse plano de autogestão.

§ 3º - O saldo remanescente a que se refere o § 2º será apurado após o pagamento de todas as despesas oriundas da utilização da assistência complementar médico-hospitalar prestada pelo Fundhab por meio do plano de autogestão, incluídas as despesas referentes às internações hospitalares em curso asseguradas na forma do § 1º.

§ 4º - O produto do rateio do saldo remanescente na forma estabelecida no § 3º será creditado no primeiro dia útil após o dia 24 do mês subsequente ao da quitação da última despesa faturada, de forma proporcional aos valores recolhidos individualmente pela Assembleia Legislativa e pelos beneficiários titulares a que se refere o § 2º, computados desde a data de criação da assistência médico-hospitalar prestada pelo Fundhab na modalidade autogestão.

§ 5º - Para fins de cálculo do rateio proporcional a que se refere o § 4º, os valores das contribuições vertidas para o plano de autogestão pela Assembleia Legislativa e pelos beneficiários titulares a que se refere o § 2º serão atualizados conforme a tabela de fatores de atualização monetária da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado, a partir do mês referente a cada contribuição efetuada até o mês imediatamente anterior àquele em que se der o efetivo rateio do saldo remanescente, observado o seguinte procedimento para fins de apuração do valor devido:

I - somam-se as contribuições individuais atualizadas na forma prevista neste parágrafo da Assembleia Legislativa e dos beneficiários titulares a que se refere o § 2º;

II - somam-se todas as contribuições individuais apuradas na forma prevista no inciso I;

III - determina-se o valor percentual individual da soma a que se refere o inciso I em relação à soma total a que se refere o inciso II para cada beneficiário titular e para a Assembleia Legislativa;

IV - aplica-se o valor percentual individual apurado na forma prevista no inciso III ao valor do saldo remanescente a que se refere o § 2º, observado o disposto no § 3º.

Art. 7º - O “caput” do art. 4º da Lei nº 14.646, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A assistência complementar será prestada por meio de plano de pré-pagamento contratado de empresa mantenedora de plano de saúde.”

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 9º - Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.646, de 2003;

II - o § 1º do art. 4º da Lei nº 17.590, de 2008.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2013.

Tiago Ulisses, Presidente - Bosco, relator - João Leite.



**ANEXO**  
(a que se refere o art. 5º da Lei nº , de de de 2013)

**"ANEXO I**

**(a que se referem o § 9º do art. 2º, o inciso II do “caput” do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 17.590, de 20 de junho de 2008)**

VALOR DO ADE	
Coluna A	Coluna B
Número de ADIs realizadas na Assembleia Legislativa com resultado satisfatório	Valor do ADE (percentual não cumulativo incidente sobre o vencimento básico do servidor)
3	6%
5	10%
10	20%
15	30%
20	40%
25	50%
30	60%
35	70%”



**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE**

**COMUNICAÇÕES**

- O Sr. Presidente despachou, em 15/5/2013, as seguintes comunicações:

Do Deputado Hely Tarquínio em que notifica o falecimento do Sr. Roosevelt Monteiro Porto, ex-Prefeito Municipal de João Pinheiro, ocorrido em 14/5/2013. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bosco em que notifica o falecimento do Sr. Divino Veluziano da Silva, ocorrido em 13/5/2013, em Araxá. (- Ciente. Oficie-se.)



**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 15/5/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Celinho do Sinttrocel**

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 08/05/2013, que nomeou Cassimiro Júnio Martins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 08/05/2013, que nomeou Gerson Geraldo Cesário para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Maria José Baesse de Sousa do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Maria José Baesse de Sousa para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 4 horas;

nomeando Maria Valéria Araújo Cesário para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

**Gabinete do Deputado Sebastião Costa**

exonerando João Tadeu Figueiredo Ornelas Braz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando João Tadeu Figueiredo Ornelas Braz para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Sérgio Lúcio Camilo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Lucimar Diniz Barrêto Rios do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;



nomeando Cristiane Joaquina da Costa de Sousa para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013

#### NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 65/2013

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 29/5/2013, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de serviços de táxi.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos “sites” [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$ 0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2013.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

### TERMO DE CONTRATO CTO/47/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado, incluindo sistemas informatizados e automação, equipamentos e instalações. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

### TERMO DE ADITAMENTO ADT/84/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Federação das Cooperativas de Transporte do Estado de Minas Gerais – Fetranscoop/MG. Objeto: prestação de serviços de táxi. Objeto do aditamento: prorrogação por 4 meses ou até o término do procedimento licitatório, sem reajuste de preço. Vigência: 4 meses a partir de 17/5/2013 ou até o término do procedimento licitatório para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



## ERRATAS

### ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/5/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/5/2013, na pág. 1, no Sumário, onde se lê:

“Ofício nº 24/2013, do Governador do Estado - 2ª Fase“, leia-se:

“Ofício nº 24/2013, do Governador do Estado - Ofício - 2ª Fase“.

Na mesma matéria, sob o título “Correspondência”, na pág. 9, após o Ofício nº 24/2013, inclua-se:

#### “OFÍCIO

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, informando o impacto financeiro decorrente da aprovação de emendas ao Projeto de Lei nº 3.843/2013, apresentadas pelo Governador do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.843/2013.)”.

### CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

Fica sem efeito a matéria publicada com o título em epígrafe na edição de 16/5/2013, pág. 49.

